



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.007181/2024-24)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007181/2024-24, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 18/09/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT,



SENADO FEDERAL

Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações em que será realizado o serviço.



SENADO FEDERAL

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através dos telefones (61) 3303-1530 ou (61) 3303-212.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela CORTV.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação do serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – O sistema deverá ser entregue, instalado com a conclusão do treinamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de início da prestação dos serviços, de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1 – de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2 – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



SENADO FEDERAL

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

7.4.1 – Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2 - Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.



SENADO FEDERAL

8.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



SENADO FEDERAL

admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5 – A proposta será desclassificada quando:



SENADO FEDERAL

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.5.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens conforme informado no Termo de Referência (Anexo 1)

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT) competente da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

b) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CRT competente, comprovando que a empresa licitante executou, a contento, serviços de telemetria, monitoramento e controle, não necessariamente com as exatas características estabelecidas no Anexo 2, assim entendido:

b.1) quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados;

b.2) para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea acima será admitido o somatório de atestados, por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos.

b.2.1) Para a comprovação do lapso temporal referido na alínea “b.2” (6 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

Capacidade técnico-profissional

c) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(am) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Telecomunicações ou de nível médio com formação técnica industrial com habilitação em Eletrônica ou Telecomunicações.



SENADO FEDERAL

c.1) A comprovação do vínculo a que se refere o item anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2) Com respeito às exigências previstas no item “c”, poderão ser aceitas outras formações em Engenharia, desde que acompanhadas de certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro e registro no respectivo Conselho de Classe, ou para o caso de nível técnico, serão aceitos diplomas e certificados de outros cursos técnicos, com denominações distintas, desde que constem na Tabela de Convergência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Instituído por meio da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, do MEC) e estejam diretamente relacionadas aos cursos técnicos requeridos para a atividade.

d) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT da região a que estiver (em) vinculado(s).

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do subitem c.1), atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de telemetria, monitoramento e controle.

e.1) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional.

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente



SENADO FEDERAL

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.1 - A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4 – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



SENADO FEDERAL

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 - Modelo de Avaliação do Treinamento.

19.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.



SENADO FEDERAL

19.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2024

(Processo nº 00200.007181/2024-24)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.					
CATSER	Itens 1 a 28 – 1988 Item 29 - 16845					
JUSTIFICATIVA	A contratação visa dar continuidade ao serviço de monitoração e controle dos transmissores da Rede de TV e Rádio Senado instalados nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) e QUANTIDADE(S)	Item	Discriminação dos Serviços	Qtde.	Unidade	Preço Estimado (R\$)	
					Unitário	Anual
	1	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Aracaju - SE (FM/TV)	12	Valor mensal	2.100,00	25.200,00



SENADO FEDERAL

	2	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Belém - PA (FM/TV)	12	Valor mensal	2.015,00	24.180,00
	3	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Boa Vista - RR (FM/TV)	12	Valor mensal	2.150,00	25.800,00
	4	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Brasília - DF (Centro de Transmissão do Colorado) (TV)	12	Valor mensal	1.900,00	22.800,00
	5	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Brasília - DF (Torre de TV) (FM)	12	Valor mensal	1.950,00	23.400,00
	6	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Campo Grande - MS (FM/TV)	12	Valor mensal	2.300,00	27.600,00
	7	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Cuiabá - MT (FM)	12	Valor mensal	1.900,00	22.800,00
	8	Serviço de Telemetria,	12	Valor mensal	1.900,00	22.800,00



SENADO FEDERAL

		Monitoramento e Controle para a cidade de Curitiba - PR (TV)				
	9	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Fortaleza - CE (FM)	12	Valor mensal	1.840,00	22.080,00
	10	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Florianópolis - SC (FM)	12	Valor mensal	2.100,00	25.200,00
	11	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Gama - DF (TV)	12	Valor mensal	2.000,00	24.000,00
	12	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de João Pessoa - PB (FM/TV)	12	Valor mensal	2.150,00	25.800,00
	13	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Juazeiro do Norte - CE (TV)	12	Valor mensal	1.840,00	22.080,00
	14	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de	12	Valor mensal	2.100,00	25.200,00



SENADO FEDERAL

		Macapá - AP (FM/TV)				
	15	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Maceió - AL (FM/TV)	12	Valor mensal	2.250,00	27.000,00
	16	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Manaus - AM (FM/TV)	12	Valor mensal	2.030,00	24.360,00
	17	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Natal - RN (FM)	12	Valor mensal	2.000,00	24.000,00
	18	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Porto Velho - RO (TV)	12	Valor mensal	1.800,00	21.600,00
	19	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Rio Branco - AC (FM/TV)	12	Valor mensal	2.850,00	34.200,00
	20	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Rio de Janeiro: Morro de Sumaré - RJ (FM/TV)	12	Valor mensal	2.050,00	24.600,00



SENADO FEDERAL

	21	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Rio de Janeiro: Morro do Mendanha - RJ (TV)	12	Valor mensal	2.100,00	25.200,00
	22	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de São Luís - MA (FM/TV)	12	Valor mensal	2.010,00	24.120,00
	23	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Teresina - PI (FM)	12	Valor mensal	1.900,00	22.800,00
	24	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o serviço de Uplink (Brasília - DF)	12	Valor mensal	1.700,00	20.400,00
	25	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para Central Técnica, Sala 1, SEC/SECOM (Brasília - DF)	12	Valor mensal	1.600,00	19.200,00
	26	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para Central Técnica, Sala 2, SEC/SECOM (Brasília - DF)	12	Valor mensal	1.565,00	18.780,00



SENADO FEDERAL

	27	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o CTMCR 1 - CORTV (Brasília - DF)	12	Valor mensal	1.750,00	21.000,00
	28	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o CTMCR 2 - COENGTVR (Brasília - DF)	12	Valor mensal	1.750,00	21.000,00
	29	Treinamento (20 colaboradores)	1	Turma	5.200,00	62.400,00
	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				60.800,00	
	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)				729.600,00	
	Obs.: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO		Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3)				
FORMA DE PAGAMENTO		Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3)				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Natureza de Despesa: 339039 Programa de Trabalho: 191886				
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		Conforme Cláusula Terceira da minuta de contrato				
FISCALIZAÇÃO		Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3)				

Brasília, 29 de agosto de 2024.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024

(Processo nº 00200.007181/2024-24)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

ABREVIATURAS ESPECÍFICAS USADAS NOS ANEXOS DO EDITAL

Abreviatura	Significado
CORTV	Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (órgão técnico)
COENGTVR	Coordenação de Engenharia de Tv e Rádio
CTMCR	Centro de Telemetria, Monitoramento e Controle da Rede de Transmissão
GUI	<i>Graphical User Interface</i> (Interface Gráfica de Usuário)
SNMP	<i>Simple Network Management Protocol</i> (Protocolo de Gerenciamento de Rede Simples)
STMC	Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle
UR	Unidade Remota
VPN	<i>Virtual Private Network</i> (Rede Privada Virtual)

Tabela A1.1 – Abreviaturas constantes dos Anexos que integram o edital.

1.2. O Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle (STMC) caracteriza-se como uma solução complexa para monitoramento e controle da rede de transmissão de TV e Rádio do Senado Federal, integrado por:

1.2.1. um Componente Físico;

1.2.2. um Componente Lógico,

1.2.3. além de um Componente de Treinamento de Pessoal, para fins de adaptação e capacitação dos usuários quanto à operação do STMC.



SENADO FEDERAL

2. COMPONENTE FÍSICO DO STMC

2.1. Fisicamente, o **STMC** é composto por partes distribuídas em diversas localidades, interconectadas e interdependentes, quais sejam:

2.1.1. 2 (dois) Centros de Telemetria, Monitoramento e Controle da Rede (CTMCR) – na sala da Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (CORTV) e na sala de Coordenação de Engenharia de TV e Rádio (COENGTVR): ponto central de convergência e processamento (análise e interpretação) de dados de telemetria e monitoramento (dados e informações, vídeo e áudio), além da possibilidade de controle remoto de equipamentos de toda a rede de transmissão, oriundos das Unidades Remotas (URs) implementadas em cada uma das Estações Retransmissoras, Centrais Técnicas e Enlace de Subida de Satélite (uplink), por meio de equipamentos técnicos de telemetria, monitoramento e controle cedidos ao Senado Federal pela CONTRATADA em regime de comodato.

2.1.2. 26 (vinte e seis) Unidades Remotas (URs) – pontos isolados e distribuídos, geradores de dados de telemetria, monitoramento e controle, a partir de equipamentos específicos componentes do **STMC** implementados e fornecidos em cada uma das Estações Retransmissoras, cedidos ao Senado Federal pela CONTRATADA em regime de comodato e devidamente conectados aos equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão de propriedade do Senado Federal.

2.1.3. Há uma **UR** para cada Estação Retransmissora existente, distribuídas por 23 (vinte e três) localidades, além de 3 (três) UR que ficam localizadas nas dependências do Senado Federal, tais como as Centrais Técnicas da TV e o serviço de enlace de subida de satélite (uplink), quais sejam:

Núm.	Localidade	UF	Status	Equipamento
1	Aracaju	SE	Em funcionamento	TV e Rádio
2	Belém	PA	Em funcionamento	TV e Rádio
3	Boa Vista	RR	Em funcionamento	TV e Rádio
4	Brasília: Centro de Transmissão do Colorado	DF	Em funcionamento	TV
5	Brasília: Uplink Centro de Transmissão do Colorado	DF	A implementar	Rádio
6	Campo Grande	MS	Em funcionamento	TV



SENADO FEDERAL

7	Cuiabá	MT	Em funcionamento	Rádio
8	Curitiba	PR	Em funcionamento	TV
9	Fortaleza	CE	Em funcionamento	Rádio
10	Florianópolis	SC	A implementar	Rádio
11	Gama	DF	Em funcionamento	TV
12	João Pessoa	PB	Em funcionamento	TV e Rádio
13	Juazeiro do Norte	CE	Em funcionamento	TV
14	Macapá	AP	Em funcionamento	TV e Rádio
15	Maceió	AL	Em funcionamento	TV e Rádio
16	Manaus	AM	Em funcionamento	TV e Rádio
17	Natal	RN	Em funcionamento	Rádio
18	Porto Velho	RO	Em funcionamento	TV
19	Rio Branco	AC	Em funcionamento	Rádio
20	Rio de Janeiro: Morro do Sumaré	RJ	Em funcionamento	TV
21	Rio de Janeiro: Morro do Mendanha	RJ	Em funcionamento	TV
22	São Luís	MA	Em funcionamento	TV e Rádio
23	Teresina	PI	Em funcionamento	Rádio
24	Central Técnica 1	DF	A implementar	TV
25	Central Técnica 2	DF	A implementar	TV
26	Estação de enlace de subida: uplink	DF	A implementar	TV/Rádio

Tabela A1.2 – Lista de Unidades Remotas (URs), com a localidade, a Unidade da Federação (UF), o *Status* e o tipo de equipamento.



SENADO FEDERAL

2.1.4. A interconexão entre o **CTMCR** e cada **UR** deve ocorrer constante e simultaneamente, sendo cada **UR** independente das demais.

2.1.5. A conexão entre o **CTMCR** e determinada **UR** deverá se dar por meio da troca (transmissão) de dados digitais entre esta e aquele, o que inclui conexão e transmissão de dados de ponto a ponto que possibilite que, entre as pontas, ocorra a prestação de serviço plena e eficaz para cada **UR**, por meio da disponibilidade simultânea e permanente de 4 (quatro) componentes técnicos fundamentais no **CTMCR**, quais sejam:

2.1.5.1. telemetria de dados dos equipamentos técnicos de radiodifusão de cada **UR** de modo individualizado;

2.1.5.2. imagens/sons de monitoramento (de vídeo/áudio) dos equipamentos técnicos de cada **UR** individualmente;

2.1.5.3. transmissão de comandos de controle remoto aos equipamentos técnicos de cada **UR** de modo individualizado, se necessário; e

2.1.5.4. acesso remoto aos equipamentos técnicos de radiodifusão do Senado Federal instalados e em funcionamento em cada localidade (**UR**).

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CENTRO (CTMCR)

2.2. O CTMCR será composto, no mínimo, **pelos seguintes equipamentos (hardware)**, a serem disponibilizados ao Senado Federal com as características mínimas discriminadas:

2.2.1. 1 (um) microcomputador tipo servidor (local ou remoto), adequado para executar a solução-servidor, com as especificações técnicas necessárias, que devem incluir, no mínimo, caso seja disponibilizado localmente: plataforma computacional PC, com Sistema Operacional, CPU, monitor LCD com diagonal no mínimo 17 polegadas, teclado e mouse, com redundância completa de serviços e dados (seja esta local ou remota), de modo a manter o **STMC** em funcionamento contínua e ininterruptamente. Características de rede compatíveis com o meio a ser adotado pela CONTRATADA para conectar o **CTMCR** a cada **UR**.

2.2.2. 2 (dois) microcomputadores tipo estações de trabalho/terminais convencionais, plataforma computacional PC, com Sistema Operacional adequado para acessar/utilizar a solução-cliente a qualquer tempo, com as especificações técnicas necessárias, que deve necessariamente incluir, para cada máquina, monitor LCD com diagonal de no mínimo 19 polegadas (resolução *Full HD*), CPU, teclado, mouse e som. Características de rede compatíveis com o meio a ser adotado pela CONTRATADA para conectar o **CTMCR** a cada **UR**. Deve haver redundância entre os microcomputadores deste **Subitem**, de forma que, na ocorrência de mau funcionamento em um desses equipamentos fornecidos, a qualquer tempo, seja garantido o acesso pleno ao **STMC** e à solução-cliente (*web*) localmente, de modo independente e autônomo, por intermédio de equipamento (microcomputador) alternativo.

2.2.3. 1 (um) microcomputador portátil, tipo *notebook* ou *ultrabook*, plataforma computacional PC, com Sistema Operacional adequado para acessar/utilizar a solução-cliente a qualquer



SENADO FEDERAL

tempo, tela com diagonal no mínimo 14 polegadas, CPU, teclado e som integrados, e mouse. Características de rede compatíveis com o meio a ser adotado pela CONTRATADA para conectar o **CTMCR** a cada **UR**.

2.2.4. 2 (dois) monitores/televisores de LED (ou equipamento de padrão superior) com diagonal de, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) polegadas, que deverá permitir a visualização das funções do **STMC** fornecido pela CONTRATADA, conforme configurado em painel que compõe a solução-cliente. Características de rede compatíveis com o meio a ser adotado pela CONTRATADA para conectar o **CTMCR** a cada **UR**, ou compatível com saída de áudio e vídeo disponibilizada pelos microcomputadores estações de trabalho/terminais constantes do **Subitem 1.1.2**, de modo a compartilhar o conteúdo de tela com qualquer um deles e possibilitar o monitoramento das **URs** por meio da solução-cliente.

2.2.5. Equipamento(s) que possibilite(m) a conexão do **CTMCR** com cada **UR** (por exemplo: modem, roteador, cabo de rede, etc.), para fins de transmissão de dados digitais (telemetria, áudio e vídeo) entre cada **UR** e o **CTMCR** de forma constante, ininterrupta e simultânea, para cada **UR**, bem como de modo eficiente e seguro, com a adoção de criptografia dos canais de transmissão a fim de garantir a segurança e a confiabilidade da conexão de dados – por exemplo: caso seja utilizada a rede mundial de computadores (Internet), a CONTRATADA poderá configurar **VPNs** (ou tecnologia similar) entre o **CTMCR** e cada **UR** para conectá-los remotamente.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE CADA UNIDADE REMOTA (UR)

2.3. As Unidades Remotas (**URs**) deverão ser implementadas em cada uma das localidades em que o Senado Federal possui Estações Retransmissoras, conforme **Tabela A1.2**. Cada **UR** apresentará, no mínimo, as seguintes características:

2.3.1. Transmissão, em tempo real, de: **a)** dados de monitoramento, controle e gerenciamento; **b)** amostras, em baixa resolução, dos sinais de áudio e vídeo dos canais de TV digital propagados, sem a necessidade de disponibilizar as amostras dos canais simultaneamente; **c)** amostra do sinal da Rádio Senado FM propagado.

2.3.2. Equipamento(s) que possibilite(m) a conexão da **UR** com o **CTMCR** (por exemplo: modem, roteador, cabo de rede, etc.), para fins de transmissão de dados digitais (telemetria, áudio e vídeo), por meio das tecnologias existentes, como: 4G (ou similar/superior) ou ADSL (ou similar/superior), de forma constante, ininterrupta e simultânea, bem como de modo eficiente e seguro, com a adoção de criptografia dos canais de transmissão a fim de garantir a segurança e a confiabilidade da conexão de dados – por exemplo: caso seja utilizada a rede mundial de computadores (Internet), a CONTRATADA poderá configurar **VPNs** (ou tecnologia similar) entre a **UR** e o **CTMCR** para conectá-los remotamente.

2.3.2.1. Bateria interna que possibilite a continuidade de funcionamento de cada a **UR** por, no mínimo, 2 (duas) horas após o desligamento da energia.

2.3.2.2. Alimentação elétrica: 220/110V.



SENADO FEDERAL

2.3.2.3. Sensores de ambiente:

- i) Câmera de captura de vídeo digital com função de visão noturna (infravermelho), resolução mínima de 1.080 (mil e oitenta) linhas.
- ii) O sistema de câmera **deve prover gravação do conteúdo “em nuvem”**, de modo a ser consultado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- iii) Sensor de fumaça no sítio (“abrigo”).
- iv) Sensor de presença no sítio (“abrigo”).
- v) Sensor de temperatura, onde couber.

2.3.2.4. Sensores dos transmissores:

- i) **Para transmissores de TV digital:** leitura de medidas e dados diversos via interface SNMP dos transmissores.
- ii) **Para transmissores de Rádio FM:** leitura de medidas e dados diversos via interface SNMP (onde houver), quando o equipamento não possuir esta interface serão utilizados sensores para a realização das medições indicadas no item 1.2.7.

2.3.2.5. Medições:

- i) “*Lock*” (travado no sinal) dos transmissores (Rádio FM apenas).
- ii) Potência direta do transmissor (valor em kW).
- iii) Potência refletida do transmissor (valor em kW).
- iv) Presença de vídeo no transmissor.
- v) Presença de áudio no transmissor.
- vi) Temperatura do sítio (“abrigo”).
- vii) Tensão AC em cada uma das fases da entrada e da saída do *No-Break* (valor em V).
- viii) Umidade relativa do ar do ambiente para as UR localizadas nas Centrais Técnicas 1 e 2 e no Sistema de enlace de subida (uplink).
- ix) Além das medições acima elencadas, poderão ser solicitadas OUTRAS medições disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos técnicos de radiodifusão de propriedade do Senado Federal em suas interfaces SNMP embarcadas.



SENADO FEDERAL

2.3.3. Todos os sensores utilizados para monitoração das tensões deverão estar localizados no quadro de energia e, assim, enviar para a **UR** dados ou amostras em baixa tensão, menor do que 10V.

2.3.4. Não será aceito, em hipótese alguma, que a leitura de tensões seja feita diretamente pela **UR** com valores nominais da rede de energia elétrica.

2.3.5. Telecomandos:

a) Ligar ou desligar a iluminação da sala do transmissor no sítio, nas seguintes 11 (onze) localidades:

Núm.	Localidade	UF	Funcionamento
1	Belém	PA	Em funcionamento
2	Boa Vista	RR	Em funcionamento
3	Brasília: Centro de Transmissão Colorado	DF	Em funcionamento
4	Fortaleza	CE	Em funcionamento
5	Gama	DF	Em funcionamento
6	João Pessoa	PB	Em funcionamento
7	Juazeiro do Norte	CE	Em funcionamento
8	Macapá	AP	Em funcionamento
9	Natal	RN	Em funcionamento
10	São Luís	MA	Em funcionamento
11	Teresina	PI	Em funcionamento

Tabela A1.3 – Lista de localidades com o comando ligar/desligar.

b) Ligar ou desligar o excitador.

c) Ligar ou desligar o sistema de ar condicionado do sítio.

d) Ligar ou desligar o transmissor.

e) Além dos telecomandos acima elencados, deverão estar disponíveis ainda **TODOS** os comandos implementados pelo fabricante dos equipamentos técnicos de radiodifusão de



SENADO FEDERAL

propriedade do Senado Federal em suas interfaces SNMP embarcadas (para a listagem completa de equipamentos técnicos de propriedade do Senado, vide **Tabela A1.4** deste **Anexo 2**).

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CTMCR E DAS URs

O CTMCR: CORTV e COENGTVR

2.4. Os Centros de Telemetria, Monitoramento e Controle da Rede (CTMCR) deverão ser implementados nas instalações da Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (CORTV) e Coordenação de Engenharia de Tv e Rádio (COENGTVR): sede do Senado Federal, Anexo 2, Subsolo, CEP 70.165-900, Brasília/DF. Telefone: (61)-3303-2121, (61)-3303-1558. Endereço eletrônico (*e-mail*): cortv@senado.leg.br.

AS URs: ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS

Núm.	Localidade	Tecnologia	Marca	Modelo	Potência (kW)	Endereço
1	Aracaju/SE	TV Digital	Hitachi	IS710HL	5	Rua Maria Isabel de Oliveira, S/N. Bairro Sto Antônio
		Rádio FM	STB	TFMg10K	10	
2	Belém/PA	TV Digital	Screen-Service	SDT203UM	5,0	Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, Belém/PA
		Rádio FM	Teletronix	SP12000 Ágile	12	
3	Boa Vista/RR	TV Digital	Screen-Service	SDT502UB	1,5	Rua Professor Agnello Bitencourt, 95, Centro, CEP 69.301-430, Boa Vista/RR
		Rádio FM	MGE Broadcast	FM 3000	1,6	
4	Brasília/DF: Colorado	TV Digital	Hitachi-Linear	IS72K5	2,5	Centro de Transmissão do Colorado, DF 001, km 1, Parque Rodoviário DER,



SENADO FEDERAL

						próximo ao Posto Colorado, CEP 71.551-705, Brasília/DF
5	Campo Grande/MS	TV Digital	Hitachi - Linear	EC704HP	2,4	Av. Desembargador Leão Neto, 672, Parque dos Poderes
6	Cuiabá/MT	Rádio FM	Teclar	TEC122	5,0	Torre da TV Universitária, Avenida Fernando Corrêa, S/N, Coxipó, CEP 79.002-820, Cuiabá/MT
7	Curitiba/PR	TV Digital	Hitachi - Linear	EC704HP	2,4	Rua Júlio Perneta, 695, Bairro Mercês
8	Fortaleza/CE	Rádio FM	Teclar	TEC122	5,0	Funtelc-TV Ceará, Rua Osvaldo Cruz, 1.985, Bairro Meireles, CEP 60.125-15, Fortaleza/CE
9	Florianópolis/SC	Rádio FM	Sinteck	Rus-16k	10,0	Torre de TV ALESC, Morro da Cruz, Florianópolis - SC, 88025-150
10	Gama/DF	TV Digital	Screen Service	SDTI02UB	0,5	Setor Leste, Lote 01/02, DF 480, CEP70.297- 400, Gama/DF



SENADO FEDERAL

11	João Pessoa/PB	TV Digital	Screen-Service	SDT502UB	2,5	Avenida João Machado, 70, Centro, CEP 58.013-250, João Pessoa/PB
		Rádio FM	Sinteck	EX2000	2,0	
12	Juazeiro do Norte/CE	TV Digital	Screen Service	NXT151EUA	1,0	Torre da Prefeitura, Serra do Orto
13	Macapá/AP	TV Digital	STB	DTU 1K5W	1,5	Avenida Ana Nery, 400, Bairro Laguinho (Torre da Rede Vida), CEP 68.908-153, Macapá/AP
		Rádio FM	Sinteck	EX2000	2,0	
14	Maceió/AL	TV Digital	Hitachi	IS72K5	5,0	Av. Cel. Paranhos, 305, Jacintinho
		Rádio FM	STB	TMFg10K	10	
15	Manaus/AM	TV Digital	Hitachi-Linear	IS710HA	2,5	FUNTEC – TV e Rádio Cultura, Avenida Barcelos, S/N, Praça 14, CEP 69.025-200, Manaus/AM
		Rádio FM	Teletronix	SP10000	10,0	
16	Natal/RN	Rádio FM	RF Telavo	RDFM10000T	10,0	UFRN – Torre TV Universitária, Rua da Torre, S/N, Tirol, CEP 59.015-380, Natal/RN



SENADO FEDERAL

17	Porto Velho/RO	TV Digital	Hitachi - Linear	EC704HP	2,4	Assembleia Legislativa – Av. Farquar, 562, Bairro Olaria
18	Rio Branco/AC	Rádio FM	RF Telavo	RDFM1000T	1,0	TV Aldeia, Rua Rui Barbosa, 271, Centro, CEP 69.900-120, Rio Branco/AC
19	Rio de Janeiro/RJ	TV Digital	Screen Service	SDTI02UB	0,5	Morro do Mendanha
		TV Digital	Hitachi-Linear	EC706HP	3,6	Morro do Sumaré
20	São Luís/MA	TV Digital	Hitachi-Linear	IS705HL	5,0	Rua Armando Vieira, 126, Bairro de Fátima, CEP 65.030-130, São Luís/MA
		Rádio FM	STB	TFM10k	10,0	
21	Teresina/PI	Rádio FM	JWSat	STR 10000	10,0	TV Assembléia (ALEPI) - Rua Antônio Carvour de Miranda, Mirante do Monte Castelo, CEP 64017-310, Teresina/PI

Tabela A1.4– Listagem dos equipamentos técnicos de radiodifusão de propriedade do Senado Federal instalados, até a presente data, em cada localidade/UF, com tecnologia, marca, modelo e potência.



SENADO FEDERAL

3. COMPONENTE LÓGICO DO SISTEMA

3.1. O STMC deverá ainda ser constituído por componentes computacionais lógicos, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, para armazenar e processar dados obtidos a partir de Unidades Remotas (URs), estruturando-os como informações relevantes por meio de **solução tipo servidor de processamento de dados e banco de dados**; bem como apresentar essas informações, junto com conteúdo de vídeo e de áudio, constantemente ou por demanda, aos usuários do sistema, por intermédio de **solução tipo cliente de administração, configuração, monitoramento e controle do sistema**, mais especificamente:

3.1.1. Solução-servidor de armazenamento e processamento de dados obtidos de cada UR: implementada local ou remotamente (com processamento remoto ou “na nuvem”), com redundância, em regime de funcionamento contínuo e ininterrupto, devidamente licenciada para uso ilimitado pelos usuários credenciados.

3.1.2. Solução-cliente de administração, configuração, monitoramento e controle do sistema: fundada em tecnologia *web*, caracterizada pelo acesso a partir de qualquer dispositivo conectado à internet, com portabilidade e responsividade, acesso esse restrito aos perfis predefinidos na solução-servidor, com acesso aos serviços deste em regime contínuo e ininterrupto, devidamente licenciada para uso ilimitado pelos perfis de usuário criados.

3.1.3. Conexão entre o CTMCR e cada UR remota: por meio, por exemplo, de operadoras locais (o SMTC não estará conectado e não terá, de modo algum, acesso à rede de computadores do Senado Federal ou às conexões deste com a rede mundial de computadores, Internet, de responsabilidade desta Casa). Tais conexões remotas deverão ser implementadas de modo a garantir a integridade, confiabilidade e segurança da transmissão de dados e dos dados trocados entre o CTMCR e cada UR, por meio de conexão criptografada (por exemplo, com a configuração de VPNs entre CTMCR e cada UR, caso seja utilizada a rede mundial de computadores – Internet – como meio de transmissão e propagação de dados).

3.1.4. Licenças de uso de todos os componentes lógicos (*softwares* – aplicativos, aplicações, etc.) que integram o STMC e cujo uso por parte do Senado Federal seja necessária para o funcionamento adequado desse sistema.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO-SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS

3.2. O STMC deverá, por meio de **solução-servidor**, receber, transmitir, armazenar, processar e disponibilizar dados e informações (dados estruturados) relativos a medições constantemente realizadas por cada UR, ao gerenciamento e ao controle dos equipamentos técnicos constantes do STMC e das URs para cada UR monitorada e acompanhada, com o



SENADO FEDERAL

registro de cada ação e interação realizada com os dispositivos por meio de arquivo digital tipo *log* do sistema, pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.3. O STMC deverá, por meio de solução-servidor, armazenar, em base de dados, dados relativos a medições e falhas (estas sob a forma de arquivos tipo *log* de erro) pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4. O STMC deverá, por meio de solução-servidor, possibilitar sejam gerados relatórios configuráveis pelo usuário a partir dos dados obtidos pelo **STMC**, por componente físico do sistema (**CTMCR**, **UR** ou grupo de **URs**,) por unidade de mês, dia ou hora, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, relatório esses que possam ser impressos ou exportáveis (salvos em disco ou remotamente) nos padrões PDF (“*.pdf*”) e/ou Microsoft Excel (“*.xlsx*”), ou padrões de arquivo digital equivalentes.

3.5. Caso a solução-servidor de armazenamento e processamento de dados seja implementada em máquina/microcomputador tipo servidor local, implementado no **CTMCR**, conforme o **subitem 2.2.1 supra**, o servidor local e sua redundância (local ou remota) têm de ser tecnicamente especificados e configurados de modo a que o arquivamento e o processamento de dados não prejudiquem o desempenho do **STMC** e especificamente do aplicativo-cliente, ao consultar informações, gerar relatórios ou realizar as demais tarefas de telemetria, monitoramento e controle a partir dos microcomputadores-terminais (**subitens 2.2.2 e 2.2.3**) disponibilizados ao **CTMCR** (Senado Federal, na sede da CORTV) pela CONTRATADA para acesso a solução-cliente e seus arquivos de dados ou a partir de acesso remoto outro.

3.6. Solução-servidor, solução-cliente e cada UR monitorada devem ser sincronizadas com o horário oficial de Brasília/DF.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO-CLIENTE (WEB)

3.7. O STMC deverá, por meio de solução-cliente, transmitir, receber e estruturar dados e informações, bem como apresentar ao usuário as informações (dados estruturados: inseridos em determinado contexto e com significado) de telemetria, monitoramento e controle/comando em um módulo por meio de interface gráfica de usuário (GUI – *Graphical User Interface*) baseada em elementos gráficos e iconográficos compatíveis com o padrão adotado por aplicativos na *web* e pela área de telecomunicações, painel iconográfico e textual esse configurável pelo usuário do sistema, com limites de configuração delimitados pelo perfil do usuário.

3.8. O STMC deverá apresentar, por meio de solução-cliente, ao usuário, no mínimo, as seguintes informações, em tempo real, diretamente relacionadas a itens de telemetria e monitoramento dos equipamentos técnicos de radiodifusão:

3.8.1. Amostra de áudio em baixa resolução e em tempo real, de cada canal que compõe a multiprogramação, quais sejam: **a)** canal “.1” e one-seg: TV Senado (Senado Federal); **b)** canal



SENADO FEDERAL

“.2”: partícipe local nº 1; **c)** canal “.3”: partícipe local nº 2; **d)** canal “.4”: TV Câmara (Câmara dos Deputados).

3.8.2. Amostra de vídeo em baixa resolução e em tempo real, de cada canal que compõe a multiprogramação, quais sejam: **a)** canal “.1” e one-seg: TV Senado (Senado Federal); **b)** canal “.2”: partícipe local nº 1; **c)** canal “.3”: partícipe local nº 2; **d)** canal “.4”: TV Câmara (Câmara dos Deputados).

3.8.3. Medida de potência direta dos transmissores (valor em kW).

3.8.4. Medida da potência refletida dos transmissores (valor em kW).

3.8.5. Medida de temperatura do sítio (valor em °C).\

3.8.6. Medida de tensão AC presente em cada uma das fases de entrada e saída dos *No-Breaks* (valor em V).

3.8.7. Sinalização de alerta de fumaça na sala do sítio (alarme de fumaça).

3.8.8. Sinalização de presença de sinal de áudio no transmissor.

3.8.9. Sinalização da presença de sinal de vídeo no transmissor.

3.8.10. Sinalização de presença no sítio de qualquer **UR** (alarme de presença).

3.8.11. Sinalização de travamento (“*lock*”) no sinal dos transmissores FM.

3.8.12. Transmissão de vídeo constante, ao vivo (*live streaming*), proveniente de câmeras de vídeo a serem fornecidas, em regime de comodato, em cada uma das salas do sítio das URs em que se encontram os equipamentos de radiodifusão das Estações Retransmissoras.

3.8.13. Os dados de telemetria referenciados no **Item 3.8** e constantes dos **Subitens 3.8.3, 3.8.4, 3.8.8, 3.8.9, 3.8.11**, bem como quaisquer outros dados oriundos dos equipamentos técnicos de radiodifusão (transmissores de marcas e modelos diversos de propriedade do Senado Federal) deverão ser obtidos diretamente desses equipamentos que compõem o sistema de transmissão por intermédio de conexão via interface SNMP sempre que esta for disponibilizada pelo fabricante nos equipamentos técnicos (para a listagem completa de equipamentos técnicos de propriedade do Senado, vide **Tabela A1.4** deste **Anexo 2**).

3.8.14. O STMC deverá, por meio de solução-cliente, possibilitar a configuração e memorização, individualizada, para cada medição de cada **UR**, do fundo de escala (por unidade medida) e do nível de tolerância da medida (em percentual de unidade medida), para adequar a apresentação das medições obtidas aos usuários por meio de interface gráfica baseada em elementos gráficos e iconográficos compatíveis com o padrão adotado por aplicativos na *web* e pela área de telecomunicações, painel iconográfico e textual configurável pelo usuário do sistema, conforme consta do **subitem 3.7**.



SENADO FEDERAL

3.8.15. O STMC deverá, por meio de solução-cliente, possibilitar a criação, alteração, configuração e exclusão de perfis de usuário diversos pelo órgão técnico a fim de estabelecer acesso e permissões diferenciados aos diversos usuários, mais especificamente os seguintes, além de quaisquer outros que se julgar necessário definir junto à CONTRATADA, à medida em que ocorrer a prestação de serviços e se fizer necessário redefinir acessos e permissões:

3.8.15.1. Administrador global: cadastramento de perfis de usuário, acesso remoto a equipamentos, reconfiguração do **SMTC**.

3.8.15.2. Operador de monitoramento global: visualização de informações e vídeo do **CTMCR** e de todas as **URs**, ou de apenas algumas **URs**.

3.8.15.3. Operador de monitoramento local: visualização de informações e vídeo de uma **UR** apenas, em determinada localidade/UF.

3.8.16. O STMC deverá, por meio de solução-cliente, possibilitar ao usuário o acesso remoto aos seguintes equipamentos componentes da Rede de Transmissão: encoders, **IRDs**, **MUX** e transmissor, conectando-os a um roteador ou dispositivo similar.

3.8.17. O STMC deverá, por meio de solução-cliente, disponibilizar ao usuário, no mínimo, os seguintes comandos/telecomandos aplicáveis, diretamente e em tempo real, aos equipamentos técnicos de radiodifusão e às instalações do sítio:

3.8.17.1. Ligar ou desligar a iluminação da sala do transmissor no sítio, nas localidades apresentadas na tabela **A.1.3**.

3.8.17.2. Ligar ou desligar o equipamento receptor de satélite.

3.8.17.3. Ligar ou desligar o excitador (onde couber).

3.8.17.4. Ligar ou desligar o sistema de ar condicionado do sítio.

3.8.17.5. Ligar ou desligar o transmissor (onde couber).

3.8.18. Se a solução-cliente for constituída de diversas soluções menores ou subsistemas, o funcionamento da solução-cliente deve ser harmônico para o usuário, por meio de interface gráfica de usuário (**GUI – Graphical User Interface**), interface essa baseada em elementos gráficos e ícones compatíveis com o padrão adotado por aplicativos na *web*, de modo a que todos os módulos que compoñham a solução-cliente sejam “transparentes” par ao usuário.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2024

(Processo nº 00200.007181/2024-24)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.007181/2024-24, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT,**



SENADO FEDERAL

Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** informar, nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato, o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO;
- VII -** disponibilizar ao SENADO, por meio de um canal direto de comunicação, a abertura de chamados de manutenções corretivas no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- VIII -** manter, em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.
- IX -** orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor;
- X -** responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor;



SENADO FEDERAL

XI - relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do Senado;

- a.** Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no inciso XI, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

XII - responsabilizar-se, no que couber, por quaisquer obrigações regulatórias (licenciamento, serviço de acesso condicionado etc) junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço de telemetria, monitoramento e controle nas dependências do SENADO.

XIII - registrar cada Chamado de Suporte Técnico iniciado pelo SENADO em documento próprio, Ordem de Serviço (OS) a ser disponibilizada ao SENADO, a qualquer tempo, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a.** Número do chamado de suporte técnico; nome do responsável pela abertura do chamado; data e hora da abertura do chamado; descrição da ocorrência reportada pelo órgão técnico do SENADO; data e hora da conclusão do suporte técnico; procedimento adotado para sanar o problema; e data e hora da conclusão do chamado.

XIV - garantir o nível de serviço com disponibilidade mínima de 92% (noventa e dois por cento) de horas durante o mês para cada localidade/Estação Retransmissora objeto da prestação de serviços, desconsideradas causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao órgão gestor da contratação;

XV - elaborar e apresentar ao SENADO Relatório Mensal de Prestação de Serviços, documento técnico que deverá ser analisado e atestado, pelo órgão fiscalizador, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) quantitativo de chamadas de manutenção abertos durante o mês; b) documentos de abertura de chamados; c) índice de falhas do Sistema durante o mês; d) índice de disponibilidade do sistema durante o mês;

XVI - suspender, mediante solicitação do órgão gestor da contratação, a prestação de serviço de telemetria, monitoramento e controle para a localidade caso a Rede de Transmissão de TV e Rádio do SENADO deixe de operar, seja por problemas técnicos ou por desligamento de canal;

XVII - ministrar, nas dependências do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta, treinamento técnico-operacional do sistema que se caracteriza como instrumento necessário para a prestação de serviços para usuários a serem indicados pelo órgão gestor da contratação, treinamento esse que deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - prover os sinais de vídeo, áudio e dados dos transmissores da TV Senado e os sinais de áudio e dados dos transmissores da Rádio Senado, que serão disponibilizados nos locais onde serão instalados o Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle;

II - fornecer infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados pela CONTRATADA;

III - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

IV - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no SENADO ou nas localidades indicadas na tabela que consta do *caput* da Cláusula Terceira, que necessitem em ambientes externos;

V - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O SENADO deverá acompanhar, por meio do Gestor ou de um representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO deverá, por meio do Gestor ou de um representante da área técnica, acompanhar o processo de instalação dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre o sistema a ser instalado e as exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO providenciará, para cada cidade onde serão executados os serviços, autorizações de acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos (sites) para os funcionários da CONTRATADA. Tais autorizações serão disponibilizadas concomitante à emissão das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A comunicação entre a CONTRATADA e o SENADO se dará por via eletrônica, através do envio de e-mail aos endereços eletrônicos: cortv@senado.leg.br e ngcic@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma



SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado incluindo a implementação de solução e o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como a realização de treinamento, no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula e conforme localidades indicadas na tabela abaixo:

Núm.	Localidade	Endereço
1	Aracaju/SE	Rua Maria Isabela de Oliveira, Bairro: Santo Antônio – Aracaju – SE – CEP: 49060-410
2	Belém/PA	Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, Belém/PA
3	Boa Vista/RR	Rua Professor Agnelo Bitencourt, 95, Centro, CEP 69.301-430, Boa Vista/RR
4	Brasília/DF: Colorado	Centro de Transmissão do Colorado, DF 001, km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao Posto Colorado, CEP 71.551-705, Brasília/DF
5	Brasília/DF: Sede Anexo II	Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900
6	Campo Grande/MS	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Palácio Guaicurus, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco 9, Jd. Veraneio – Campo Grande – MS – CEP: 79031-901
7	Cuiabá/MT	Torre da TV Universitária, Avenida Fernando Corrêa, S/N, Coxipó, CEP 79.002-820, Cuiabá/MT



SENADO FEDERAL

8	Curitiba/PR	Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – CEP: 80530-911
9	Fortaleza/CE	Funtelc-TV Ceará, Rua Osvaldo Cruz, 1.985, Bairro Meireles, CEP 60.125-15, Fortaleza/CE
10	Florianópolis	Torre de TV ALESC, Morro da Cruz, Florianópolis - SC, 88025-150
11	Gama/DF	Setor Leste, Lote 01/02, DF 480, CEP 70.297-400, Gama/DF
12	João Pessoa/PB	Avenida João Machado, 70, Centro, CEP 58.013-250, João Pessoa/PB
13	Juazeiro do Norte/CE	Morro do Horto, Torre da Prefeitura
14	Macapá/AP	Avenida Ana Nery, 400, Bairro Laguinho (Torre da Rede Vida), CEP 68.908-153, Macapá/AP
15	Maceió/AL	Centro, Maceió/AL
16	Manaus/AM	FUNTEC – TV e Rádio Cultura, Avenida Barcelos, S/N, Praça 14, CEP 69.025-200, Manaus/AM
17	Natal/RN	UFRN – Torre TV Universitária, Rua da Torre, S/N, Tirol, CEP 59.015-380, Natal/RN
18	Porto Velho/RO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO – CEP:76801-189
19	Rio Branco/AC	TV Aldeia, Rua Rui Barbosa, 271, Centro, CEP 69.900-120, Rio Branco/AC
20	Rio de Janeiro/RJ	Morro do Mendanha



SENADO FEDERAL

		Morro do Sumaré
21	São Luís/MA	Rua Armando Vieira, 126, Bairro de Fátima, CEP 65.030-130, São Luís/MA
22	Teresina/PI	TV Assembléia (ALEPI) - Rua Antônio Carvour de Miranda, Mirante do Monte Castelo, CEP 64017-310, Teresina/PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema deverá ser entregue, instalado com a conclusão do treinamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será emitida Ordem de Serviço (OS) para cada uma das localidades apresentadas no *caput* desta cláusula e para o treinamento de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão das OS-1 e OS-2 ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As demais Ordens de Serviço serão emitidas após a conclusão das OS-1 e OS-2, sendo o pagamento efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na tabela abaixo:

Fase	Ação	Prazo (em até _ dias corridos)	Prazo contado a partir de	% Pagamento
1 Instalação do CTMCR1 e CTMCR2	Emissão da OS-1*	D	Assinatura do contrato	—
	Emissão da OS-2**	D	Assinatura do contrato	—
	Recebimento da Fase 1	D+30	—	Início do pagamento <u>mensal</u> referente às localidades previstas nas OS-1 e OS-2.



SENADO FEDERAL

2 Instalação das URs	Emissão da OS-3 até a OS-26	15	Recebimento da Fase 1	
	Recebimento de cada uma das OSs emitidas	45	Emissão da OS para instalação da UR	Início do pagamento <u>mensal</u> referente à localidade de cada OS executada.
3 Treinamento	Emissão da OS referente ao Treinamento	D+30	Recebimento da Fase 1	
	Recebimento da Fase 3	D+30	Emissão da OS	Pagamento relativo ao valor do Treinamento

***OS-1: Referente à instalação do CTMCR na sala da CORTV em Brasília.**

****OS-2: Referente à instalação do CTMCR2 na sala da COENGTVR em Brasília.**

*****D: Data de assinatura do contrato mais o prazo de até 15 dias corridos**

PARÁGRAFO QUINTO – As Ordens de Serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato e conterão as informações apresentadas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – No Anexo 2 do Edital, que é parte integrante deste contrato, consta o detalhamento do Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle (STMC) para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, sistema integrado e distribuído, composto por partes interdependentes, bem como as especificações necessárias para o implemento das respectivas Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pela natureza do serviço de telemetria, monitoramento e controle de equipamentos remotos a ser prestado e por depender de sistema integrado e distribuído a ser implementado e fornecido pela CONTRATADA, nos termos do Anexo 2 do edital, a prestação de serviço efetiva-se na sala CORTV, bem como na sala localizada na COENGTVR que servem como pontos de convergência do instrumento (sistema) necessário à prestação de serviços, sendo tal prestação, contudo, dependente de componentes remotos distribuídos por localidades diversas, denominadas de Unidades Remotas (UR), da coleta e transmissão de dados por parte desses componentes, para que alcance sua efetividade e eficácia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Para que haja a devida autorização de acesso às instalações das Estações Retransmissoras / Estações Radiodifusoras (que se caracterizarão como Unidades Remotas – URs do sistema) nas localidades que não se encontrem sob o domínio do SENADO e nas quais houver equipamentos técnicos de propriedade desta Casa instalados e em funcionamento, faz-se necessário contatar previamente os responsáveis técnicos locais (parceiros) nas respectivas localidades, a fim de verificar e agendar o acesso às instalações, devendo ainda, sempre, ser dada ciência ao órgão técnico do Senado (CORTV).

PARÁGRAFO NONO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema de telemetria, monitoramento e controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a prestação dos serviços o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, após a execução de cada uma das Ordens de Serviço emitidas, para efeito de conferência das conformidades com as especificações.

II – Definitivamente, ao final de todas as fases, pelo responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de finalização, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no serviço entregue provisoriamente, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, adequação ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, pela CONTRATADA e atestado por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, o Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS) que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento de, no mínimo, 20 (vinte) horas para até 20 (vinte) usuários do SENADO, com enfoque nos aspectos de arquitetura do sistema, sua constituição e implementação (no que couber), configuração, operação, cadastramento de perfis, personalização (customização), emissão de relatórios e manutenção e tudo mais que for necessário para a operação do STMC de modo a atender a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CORTV, localizada na sede do SENADO, Anexo 2, Subsolo, CEP 70165-900, Brasília/DF.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar para todos os participantes do treinamento os materiais didáticos impressos com o conteúdo a ser aplicado, em português.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – Conceitos de Telemetria e do Sistema a ser implementado;

II – Características das Unidades Remotas (**URs**), do Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle (**STMC**) e do Centro de Telemetria, Monitoramento e Controle da Rede (**CTMCR**), bem como dos Componentes Físicos (*hardware*: servidores, terminais, etc.) e dos Componentes Lógicos (*software*: banco de dados, aplicações, etc.) envolvidos;

III – Operação, configuração e personalização do **STMC**;

IV – Resolução de problemas (“*troubleshooting*”);

V – Apresentação dos diversos tipos de relatórios gerados pelo **STMC**;

VI - Apresentação do procedimento de Abertura de Chamados de Suporte Técnico e de criação de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Na conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá submeter os participantes a AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, conforme Modelo de Avaliação de Treinamento constante do Anexo 5, e repassar os resultados das avaliações realizadas aos órgãos fiscalizador e ao gestor da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – A Pontuação Total a ser atribuída a cada participante do treinamento será o somatório das notas dos itens de 1 a 10 da Folha de Avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Percentual atribuída a cada participante do treinamento será a média do somatório do total de pontos de cada participante, multiplicada pelo fator 2, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota Percentual do treinamento (\%)} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{Total de pontos do participante (i)}}{n}$$

Onde: n = número de participantes do treinamento ($n \leq 20$).

Fórmula A1.1 – Nota Percentual para cada participante do treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, conforme fórmula estabelecida no Parágrafo Sexto desta cláusula, deverá alcançar Nota Percentual mínima de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

I - Caso a Nota Percentual obtida seja inferior a 50% (cinquenta por cento), a CONTRATADA ficará obrigada a prestar novo treinamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com a consequente correção das deficiências apresentadas no aprendizado do avaliado e constatadas por meio de avaliação;

II – A Folha de Avaliação de Treinamento e a Folha de Presença no Treinamento deverão ser entregues aos órgãos fiscalizador e gestor da contratação;

III - Após a realização do Treinamento e a entrega das Folhas de Avaliação e de Presença, será emitido Termo de Recebimento de Treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a penalidades pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de apuração do nível de serviço prestado, os chamados de suporte técnico classificarão as ocorrências em um dos seguintes níveis de prioridade:

PRIORIDADE	ATENDIMENTO/SOLUÇÃO	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
0	Início do atendimento	2 horas	São casos de ocorrências que causam a interrupção do funcionamento do Sistema (ex: falta de comunicação entre a UR e o CTMCR, câmera desligada, etc.), impedindo a prestação do serviço ou interferindo na qualidade deste.
	Solução da ocorrência	4 horas	



SENADO FEDERAL

PRIORIDADE	ATENDIMENTO/SOLUÇÃO	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
1	Início do atendimento	2 horas	São ocorrências que alteram os parâmetros do Sistema, instabilidade no funcionamento (ex: indicação imprecisa de medida, intermitência na comunicação entre a UR e o CTMCR, etc.). Rotinas operacionais são necessárias para solução.
	Solução da ocorrência	12 horas	
2	Início do atendimento	2 horas	São ocorrências com pouca interferência na qualidade do serviço prestado (ex: alteração no valor máximo da potência quando da alteração de classe dom transmissor, reposicionamento de câmera, etc.). Rotinas operacionais simples são capazes de solucionar-las.
	Solução da ocorrência	72 horas	

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO acionará a CONTRATADA por e-mail, informando a classificação, tipo e a localização da ocorrência.

I - A partir da hora registrada do envio do e-mail será iniciada a contagem dos prazos definidos na tabela acima.

II - O prazo máximo para a solução do incidente será contabilizado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA poderá encaminhar ao gestor do contrato justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento.

I - Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os Indicadores de Nível de Serviço previstos no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A classificação das ocorrências será determinada de acordo com análise da Equipe Técnica do SENADO, levando em consideração fatores tais como natureza, prejuízo e reincidência da ocorrência.

I - Caso a CONTRATADA deixe de sanar a mesma ocorrência por mais de dois meses consecutivos, o nível de severidade da ocorrência poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO – À CONTRATADA serão aplicadas glosas cumulativas para a ocorrência de cada irregularidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Grau de Ocorrência	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de <i>Prioridade 0</i> .	Grave	Por hora. (*)
2	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de <i>Prioridade 1</i> .	Média	Por hora. (*)
3	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de <i>Prioridade 2</i> .	Leve	Por hora. (*)
4	Inobservância da disponibilidade de 92% dos serviços prestados durante o mês, conforme consta do Parágrafo Primeiro desta cláusula.	Média	Para cada 1% de indisponibilidade medida no mês.

(*) Para cada fracionamento de hora será considerado o valor inteiro da hora acima

PARÁGRAFO NONO – As glosas serão aplicadas de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal do contrato analisará mensalmente a prestação do serviço contratado, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os termos de recebimento mensais de serviço de Telemetria deverão ser acompanhados das informações referentes ao nível do serviço prestado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Discriminação dos serviços (especificações)	Qtde.	Unidade	Preço (R\$)	
				Unitário	Anual
1	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Aracaju - SE (FM/TV)	12	Valor mensal		
2	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Belém - PA (FM/TV)	12	Valor mensal		
3	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Boa Vista - RR (FM/TV)	12	Valor mensal		
4	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Brasília - DF (Centro de Transmissão do Colorado) (TV)	12	Valor mensal		
5	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Brasília - DF (Torre de TV) (FM)	12	Valor mensal		
6	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Campo Grande - MS (FM/TV)	12	Valor mensal		
7	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Cuiabá - MT (FM)	12	Valor mensal		
8	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle	12	Valor mensal		



SENADO FEDERAL

	para a cidade de Curitiba - PR (TV)				
9	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Fortaleza - CE (FM)	12	Valor mensal		
10	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Florianópolis - SC (FM)	12	Valor mensal		
11	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Gama - DF (TV)	12	Valor mensal		
12	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de João Pessoa - PB (FM/TV)	12	Valor mensal		
13	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Juazeiro do Norte - CE (TV)	12	Valor mensal		
14	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Macapá - AP (FM/TV)	12	Valor mensal		
15	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Maceió - AL (FM/TV)	12	Valor mensal		
16	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Manaus - AM (FM/TV)	12	Valor mensal		
17	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Natal - RN (FM)	12	Valor mensal		
18	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Porto Velho - RO (TV)	12	Valor mensal		
19	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle	12	Valor mensal		



SENADO FEDERAL

	para a cidade de Rio Branco - AC (FM/TV)				
20	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Rio de Janeiro: Morro de Sumaré - RJ (FM/TV)	12	Valor mensal		
21	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Rio de Janeiro: Morro do Mendanha - RJ (TV)	12	Valor mensal		
22	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de São Luís - MA (FM/TV)	12	Valor mensal		
23	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Teresina - PI (FM)	12	Valor mensal		
24	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o serviço de Uplink (Brasília - DF)	12	Valor mensal		
25	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para Central Técnica, Sala 1, SEC/SECOM (Brasília - DF)	12	Valor mensal		
26	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para Central Técnica, Sala 2, SEC/SECOM (Brasília - DF)	12	Valor mensal		
27	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o CTMCR 1 - CORTV (Brasília - DF)	12	Valor mensal		
28	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o CTMCR 2 - COENGTVR (Brasília - DF)	12	Valor mensal		



SENADO FEDERAL

29	Treinamento colaboradores)	(20	1	Turma		
TOTAL MENSAL (R\$)						
TOTAL ANUAL (R\$)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do RMPS, conforme Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira, condicionado ao aceite (atesto) deste Relatório por parte da SECOM/SENADO, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar



SENADO FEDERAL

ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.



SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2024

(Processo nº 00200.007181/2024-24)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD) _____						
Fax: (DDD) _____						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90102/2024

(Processo nº 00200.007181/2024-24)

ANEXO 5

MODELO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Treinamento:	Datas:
Local:	Instrutor:

Por favor, indique seu nível de satisfação para cada um dos seguintes itens, assinalando com um X no espaço apropriado.

Item	Aspectos Gerais	FRACO 1	REGULAR 2	BOM 3	MUITO BOM 4	EXCELENTE 5
1	Organização do treinamento (informações, recepção, etc.)					
2	Conteúdo apresentado					
3	Métodos e técnicas utilizados (exercícios, dinâmicas, etc.)					
4	Qualidade do material (vídeos, manual, transparência, etc.)					
5	Tempo de duração do treinamento					
6	Facilidade de colocação em prática dos conteúdos					



SENADO FEDERAL

7	Como você avalia as oportunidades de participação					
8	Qual sua avaliação sobre este Treinamento?					
9	Instrutor – <i>Didática e clareza</i>					
10	Instrutor – <i>Disposição para sanar dúvidas</i>					

Comentários e sugestões:

--

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Participante: _____